



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

PORTARIA CRBM2 n.º 004/2020, de 24 de janeiro de 2020.

Referente: *Reajuste salário base do Assessor/Procurador Jurídico do CRBM2.*

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO**, por meio de seu Presidente ao final assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, publicada em 04 de setembro 1979, pela Lei n.º 7.017 de 30 de agosto de 1982 de 30 de agosto de 1979, pelo Decreto Federal n.º 88.349 de 28.06.83, no uso ainda de suas atribuições regimentais, nomeadamente na Resolução CFBM n.º 054, de 17 de novembro de 2000, no que toca ainda à autonomia financeira e de gestão, vem disciplinar a matéria nos seguintes termos;

CONSIDERANDO que o CRBM da 2.^a Região é uma autarquia federal com jurisdição nos Estados de Pernambuco, Bahia, Sergipe, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão;

CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica é órgão de apoio integrante e indispensável da estrutura do Conselho Regional de Biomedicina da 2.^a Região, conforme estabelece o artigo 55 da Resolução do CFBM n.º 236, de 05 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que é factível a contratação da Assessoria Jurídica por meio de cargo de confiança de livre contratação, conforme entendimentos esposados pelo TCU (v. Acórdão 307/2003 e Acórdão 341/2004, por exemplo), pelo E. TRF5 (v. processo n.º AC - 564177/PE - 0001951-28.2013.4.05.8300) e pelo TST (v. processo TST - RR: 22600-86.2005.5.08.0003);

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade e a eficiência das atividades jurídico-administrativas do CRBM2 em toda sua jurisdição;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.906 de 04 de julho de 1994 - *que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)* – estabelece em seu artigo 22, Parágrafo Segundo, o seguinte:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

“Art. 22. (...)”

§ 1º (...)

§ 2º Na falta de estipulação ou de acordo, os honorários são fixados por arbitramento judicial, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, **não podendo ser inferiores aos estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB.**” Grifamos.

CONSIDERANDO que é recomendação expressa da OAB (autarquia federal de classe profissional, cuja natureza jurídica é a mesma do CRBM2) a observância dos parâmetros de honorários advocatícios nos moldes estabelecidos pelas Portarias e Resoluções das Seccionais da OAB, sob pena, inclusive, de afronta ao art. 41 do *Código de Ética e Disciplina da OAB*, em caso de inobservância de tais parâmetros;

CONSIDERANDO que a Seccional OAB-PE editou sua última Tabela de Honorários no ano 2018, cuja cópia segue anexa, na íntegra;

CONSIDERANDO que a referida Tabela de Honorários disciplinou, pontualmente, em seu item “17.7”, os honorários dos advogados que prestam Assessoria Jurídica à Conselho Profissional, no equivalente ao importe de R\$7.057,00 (sete mil Reais e cinquenta e sete centavos);

CONSIDERANDO ainda a afetação, a maior, no escopo do objeto contratual anteriormente estipulado entre o CRBM2 e seu Assessor Jurídico, George Luiz Vidal Wanderley;

CONSIDERANDO também os notórios conhecimentos do advogado George Luiz Vidal Wanderley no tocante à profissão biomédica e ao modelo de gestão do CRBM2, tendo em conta que já é assessor jurídico contratado deste Regional há mais de uma década,

CONSIDERANDO a previsão de dotação orçamentária para o escopo da presente Portaria;

CONSIDERANDO, por derradeiro, mas não menos importante, a deliberação Plenária do CRBM2 em reunião ocorrida em 24 de janeiro de 2020, na sede deste Regional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Ajustar o salário base do Assessor Jurídico para o importe definido como mínimo pela Tabela da OAB-PE, item "17.7", qual seja: R\$7.057,00 (sete mil Reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2.º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CRBM2.

Art. 3.º - Esta Portaria passa a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Afixe-se a presente Portaria na sede do CRBM2, e o seu extrato no *site* oficial.

Recife-PE, 24 de janeiro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Djair de Lima Ferreira Júnior', written over a faint rectangular stamp.

DR. DJAIR DE LIMA FERREIRA JÚNIOR

Presidente do CRBM 2.^a Região.